



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202082100064

Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 31/01/2020

Competência: Moita Bonita

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE CARLOS DE SANTANA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MOITA BONITA - Estado: SE - CEP: 49560000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889/A/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

31/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

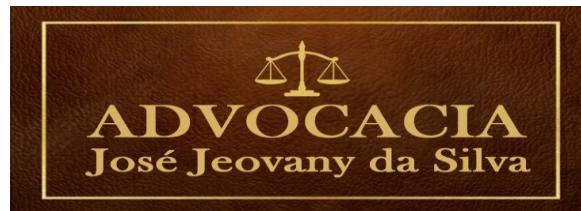
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082100064, referente ao protocolo nº 20200130133802932, do dia 30/01/2020, às 13h38min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

JOSÉ CARLOS DE SANTANA, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 1.063.800 SSP/SE e CPF nº 601.156.295-72, residente e domiciliado no Povoado Rancho Alegre, S/N, Zona Rural, Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000, Tel.: (79) 99835-7886, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

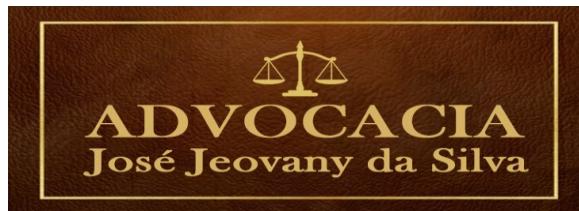
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 04 de Março de 2019, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 160 FAN, ano 2017/2018, cor vermelha, placa QMB-2191, CHASSI 9C2KC2200JR107119, Moita Bonita/SE,





conduzida por Gidenilson Lima Santos, quando na Rodovia Estadual do Município de Moita Bonita/SE, no Povoado Candeias, o citado veículo foi “trancado” por um veículo carro que não foi identificado, e no intuito de evitar a colisão, o condutor da motocicleta fez uma manobra brusca tentando desviar do veículo para o acostamento, causando a derrapagem dos pneus e consequentemente a queda, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no punho e na mão esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

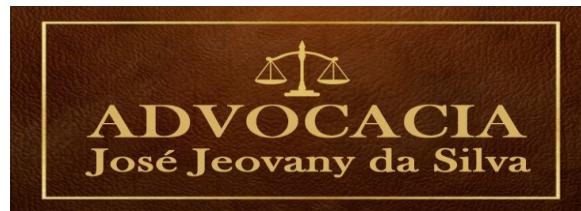
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 25 de Julho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não,





constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

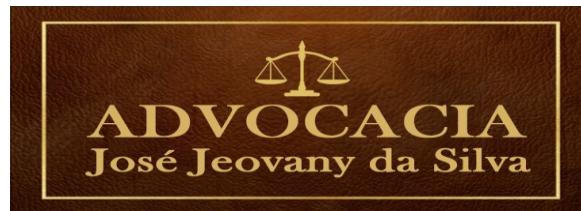
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 25 de Julho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

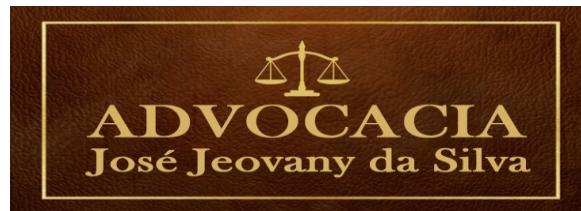
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

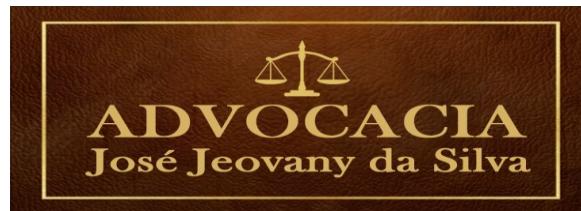
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

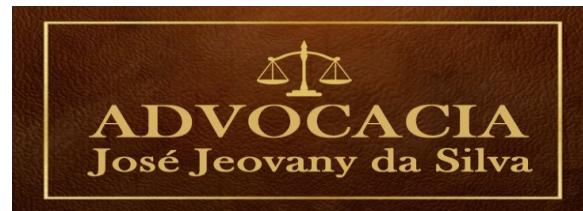
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

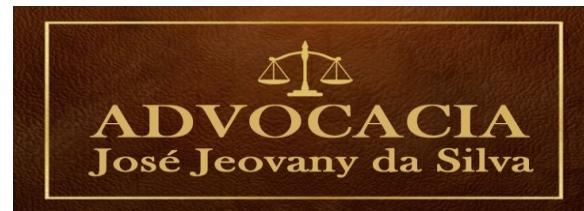
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Janeiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





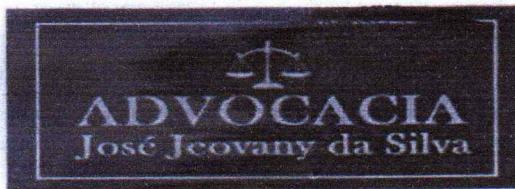
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Carlos de Santana, brasileiro, solteiro, morante, na localidade de São João, imóvel no RG 106 N 1.063, nº 600 SSP/SE e no CPF 106-160-156-295-72, nascido e domiciliado no Parque do Rancho, Almeida, S/N Zona Rural, Mata Bonita/SE CEP: 49560-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de Calamejo

N.Sra. da Glória/SE, 29 de Janeiro de 2020

× por José Carlos de Santana
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

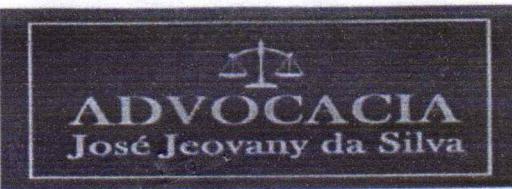
Declarante: José Carlos de Santana, brasileiro, solteiro, labrador inscrito no RG
nº 1.063.800-556-5, e no CPF nº
601.156.295-72, residente e domiciliado
no bairro Rancho Allegre, S/N, Zona
Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49560-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de Maio de 2020

José Carlos de Santana
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Carlos de Santana, portador(a)
do RG sob n. 1.063.800 expedido pelo SSP/SE em 1/1/, e no
CPF sob n. 601.156.295-72, venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Povoado Rancho Alegre, s/n,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Meia Banha,
UF SE, CEP: 49560-000

11. Sra. da Glória/SE 29 de Janeiro de 2020

José Carlos de Santana

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



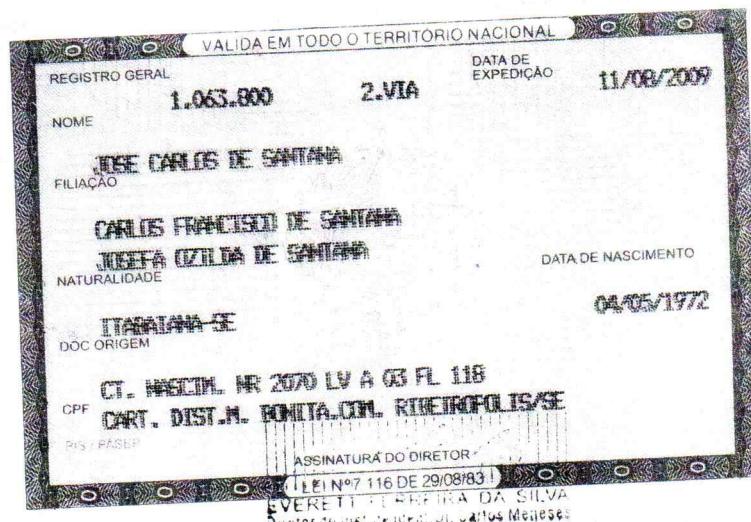
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
601.156.295-72

Nome
JOSE CARLOS DE SANTANA

Nascimento
04/05/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MOITA BONITA - MOITA BONITA - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 072563/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/07/2019 10:47 Data/Hora Fim: 12/07/2019 11:11
Delegado de Polícia: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Moita Bonita

Data/Hora do Fato: 04/03/2019 08:00

Local do Fato

Município: Moita Bonita (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: Povoado Candeias

Tipo do Local: Área Rural

| Natureza | Méio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 22: Lesão corporal de natureza grave se resulta incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias (Art. 129, § 1º, Inc. I do CPB) | Veículo |

ENVOLVIDO(S)

| | | | |
|---|--|-----------------|------------------|
| Nome Civil: JOSÉ CARLOS DE SANTANA (VÍTIMA) | | | |
| Nacionalidade: Brasileira | Naturalidade: SE - Itabaiana | Sexo: Masculino | Nasc: 04/05/1972 |
| Estado Civil: União Estável | | | |
| Nome da Mãe: Josefa Ozilda de Santana | Nome do Pai: Carlos Francisco de Santana | | |

Endereço

Município: Moita Bonita - SE
Logradouro: Povoado Lagoa Seca
Telefone: (79) 99835-7886 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Moita Bonita - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

| | |
|--------------------------|--|
| Grupo: Veículo | Subgrupo: Motocicleta/Motoneta |
| Descrição: MOTOCICLETA | Placa: QMB2191 |
| Cor: VERMELHA | Marca/Modelo: MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN |
| Veículo Adulterado? Não | Quantidade: 1 Unidade |
| Situação: Meio Empregado | |

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|----------------|---------------|
| Desconhecido 1 | Proprietário |

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que na manhã do dia 04.03.2019, por volta das 08horas, se encontrava na condição de garupeiro do veículo motocicleta Honda CG 160 Fan, de cor vermelha, Placa QMB-2191/SE, chassi nº 9C2KC2200JR107119, ano/mod.

Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Impresso por: Gilsara Santos Viana

Página 1 de 2

Data de Impressão: 12/07/2019 11:11
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MOITA BONITA - MOITA BONITA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 072563/2019

2017/2018, registrado em nome de Lucivaldo Mendonça Nunes, que estava sendo conduzido por Gidenilson Lima Santos, CNH nº 05883902785, quando na Rodovia Estadual do Município de Moita Bonita/SE, no Povoado Candeias, o citado veículo foi "trancado" por um veículo carro que não foi identificado, e no intuito de evitar a colisão, o condutor da motocicleta fez uma manobra brusca tentando desviar veículo para o acostamento, causando a derrapagem dos pneus e consequentemente a queda de ambos; QUE em decorrência do acidente o comunicante sofreu fratura no punho e mão esquerda, sendo submetido a intervenção cirúrgica no Hospital de Cirurgia em Aracaju/SE, para colocação de placa e pinos. QUE o condutor da motocicleta Gidenilson, sofreu ferimentos leves. Nada mais.

ASSINATURAS

A circular blue ink stamp, likely a postmark or a stamp from a government office, is partially visible on the left. It contains text that is mostly illegible but includes '2000' and 'BOLIVIA'. Overlaid on the bottom right of the stamp is a large, handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Gilsara San' followed by 'Agente de'.

Gilsara Santos Viana
Agente de Polícia
Responsável pelo Atenção

2. Fui' l'abba de Santons

José Carlos de Santana
(Vitima)

"Declaro para os devidos fins de efeito que sou (a) (In)cor(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo ou devo, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 349-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 629631

DATA: 04/03/2019 HORA: 09:55 USUARIO: ASNERI

CNS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CARLOS DE SANTANA DOC...: 1,063,800
 IDADE: 46 ANOS NASC: 04/05/1972 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO: POV. LAGOA SECA NUMERO: 00
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO: MOITA BONITA UF: SE CEP...: 49560-000
 NOME PAI/MAE.: CARLOS FRANCISCO DE SANTANA /JOSEFA OZILDA DE SANTANA
 RESPONSAVEL: ESPOSA TEL...: 079.99835.
 PROCEDENCIA: MOITA BONITA - SE 7886
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Ac. mto cl coperante

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

liberado da cirurgia, ao ortopedista
 # obto ac dia #
 feito fechado do abd. aviso
 B. v. o k o aberto 1/10/18

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Exame limpa descanso

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Adriana Dantas Gomes
 Téc de Enfermagem
 CRF-RN 0000847

P. protocolo
 04-03-19
 617

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Leonardo Passos Ribeiro
 Cirurgia de Ortopedia / Traumatologia
 CRM 42887 / TIT 14319



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"

RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE:

JOSE CARLOS SANTANA

MATRÍCULA:

IDADE:

CONVÉNIO:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGIAO:

DR. ANTONIO LARA

ANESTESIOLOGISTA:

DRS. DE VILLA

AUXILIAR:

AUXILIAR:

AUXILIAR:

ANESTESIA UTILIZADA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

 B. E. / BIPOLAR TRÉPANO ELÉTRICO SERRA ELÉTRICA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

1. MARCO - APERTO

2. COLOCAS M/ LAMPOS

3. INCISAO DO RABL PUNHO R.

4. ESABRIFICAÇÃO FIANA E LIGAD

5. FIXAM C/ PARAFUSO

6. MOLDEZ FIANA RADIO DISCO

7. FIXAM C/ PLATES E PARAFUSOS

22/04/19

DATA

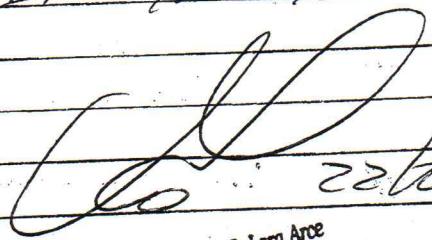
MOD. 042-HCAL

ASSINATURA DO CIRURGIAO

Dr. Antonio E. Lara Arce
Ortopedia - Traumatologia
CRM-2006 - TECOT-6824

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

8- SURGIR POU PISNOAS AIR PIZZ
9- CNAESMO
10- FIM AIR CNAESMO

 22/04/18

Dr. Antonio E. Lara Arce
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2808 - TECOT 6824

DATA

ASSINATURA DO CIRURGÃO



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190435193 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DE SANTANA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DE SANTANA

CPF/CNPJ: 60115629572

Posição em 29-01-2020 16:26:00

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

| | | | |
|------------|--------------|----------|--------------|
| 25/07/2019 | R\$ 1.687,50 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,50 |
|------------|--------------|----------|--------------|

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|------------------------------------|--|
| 02/08/2019 | PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO | |
| 20/07/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT | |

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000011}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da alegada hipossuficiência, sob pena de não concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100064 - Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Autor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da alegada hipossuficiência, sob pena de não concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 05/02/2020, às 13:52:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000258125-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

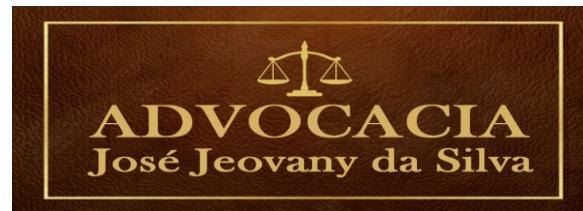
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 202082100064

JOSÉ CARLOS DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

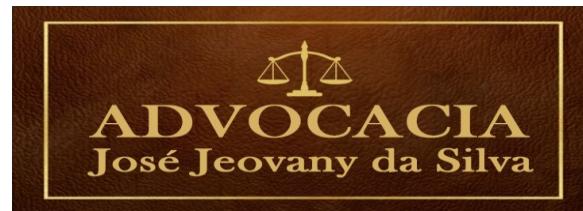
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, conforme documento anexo, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura no punho e na mão esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

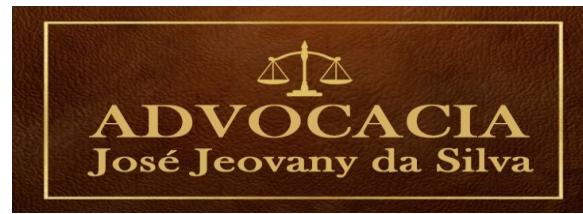
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Contribuição Sindical Agricultor Familiar
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Órgão Arrecadador: CONTAG



| | |
|-------------------|-----------|
| Vencimento | Exercício |
| 29/12/2020 | 2020 |
| Nosso número | |
| 28162790864457702 | |

Dados da Entidade Sindical

| | | | | |
|----------------------------|---|----------|------------------|----------|
| CNPJ 13.135.454/0001-11 | Nome SIND DOS TRABS RURAIS DE MOITA BONITA | UF SE | CEP 49560-000 | Telefone |
|----------------------------|---|----------|------------------|----------|

Dados do Contribuinte

| | | |
|-----------------------------|--|------------------|
| CPF / CEI 601.156.295-72 | Nome COMODATÁRIO-JOSÉ CARLOS DE SANTANA | CEP 49560-000 |
|-----------------------------|--|------------------|

Endereço/Número/Complemento

| | | |
|---------------------------|----------------------------------|----------|
| OUTROS Povoado LAGOA SECA | Cidade/Município MOITA BONITA | UF SE |
|---------------------------|----------------------------------|----------|

Bairro/Distrito

| | | |
|------------|----------------------------------|----------|
| ZONA RURAL | Cidade/Município MOITA BONITA | UF SE |
|------------|----------------------------------|----------|

Dados da Propriedade

| | | | |
|--------------|------------------------------------|----------------------------------|----------|
| Cód ITB/NIRF | Nome do Imóvel SÍTIO LAGOA SECA | Cidade/Município MOITA BONITA | UF SE |
|--------------|------------------------------------|----------------------------------|----------|

Membros do Grupo Familiar

| | CPF | Data Nascimento | Grau de Parentesco | Dados da Contribuição |
|------|-----|-----------------|--------------------|------------------------------------|
| 01 - | | | | (=)Valor do Documento 35,00 |
| 02 - | | | | (-)Desconto Abatimento |
| 03 - | | | | (-)Outras Deduções |
| 04 - | | | | (+)Mora/Multa |
| 05 - | | | | (+)Outros Acréscimos |
| 06 - | | | | (=)Valor Cobrado 35,00 |

O VALOR DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR É R\$ 35,00

STTR: Fone: (79)32155002 / E-mail:STTRMOITABONITA@HOTMAIL.COM / Site:

TRIBUTO FEDERAL NÃO OBRIGATÓRIO - Na forma dos artigos 149/CF-88 e Art. 578 a 610 da CLT, com a redação dada pela Lei Nº 13.467/17 de 13/07/2017, que tornou facultativo o seu pagamento. - Enquadramento Sindical de acordo com o artigo 1º do Decreto Lei Nº 1.166/71, com a nova redação dada pela Lei 9.701/98 para Proprietário, Parceiro, Meeiro, Arrendatário, Posseiro, Assentado e membros da agricultura familiar que explore por conta própria.

- Competência para arrecadar, conforme Lei 8847/94 a partir de 1997, repassando às Entidades Sindicais a responsabilidade da Arrecadação.

- Créditos serão distribuídos nos termos do artigo 589 da CLT, para Contag, Fetags, Sindicatos, Centrais Sindicais e Ministério do Trabalho e Emprego. Em caso de dúvida, entrar em contato com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de seu município.

| | | |
|------------------------|-------|--|
| BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02816.279083 64457.702179 5 84840000003500 |
|------------------------|-------|--|

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
SIND DOS TRABS RURAIS DE MOITA BONITA

| | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------|
| Nosso Número 28162790864457702 | NR Documento 8214331 | Data Vencimento 29/12/2020 | Valor Documento 35,00 | (=)Valor pago |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------|

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
Contag - 33683202000134 - SMPW Qd. 01 Conj. 02 Lote 02 - 71.735-102 - Núcleo Bandeirante-DF

| | |
|--|-----------------------|
| Agência/Código Beneficiário 2901-7/186111-5 | Autenticação Mecânica |
|--|-----------------------|

| | | |
|------------------------|-------|--|
| BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02816.279083 64457.702179 5 84840000003500 |
|------------------------|-------|--|

Local de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

Contag - 33683202000134 - SMPW Qd. 01 Conj. 02 Lote 02 - 71.735-102 - Núcleo Bandeirante-DF

| | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Data do documento 20/02/2020 | Número do Documento 8214331 | Esp.Docum. GRCSR RC | Aceite N | Data Processamento 20/02/2020 | Nosso Número 28162790864457702 |
|---------------------------------|--------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------------------------|

| | | | | | |
|--------------|----------------|----------------|------------|-------|--------------------------------|
| Uso do Banco | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=)Valor do Documento 35,00 |
|--------------|----------------|----------------|------------|-------|--------------------------------|

Instruções

APÓS O VENCIMENTO, COBRAR JUROS E MULTA CONFORME LEI 8.022/1990.

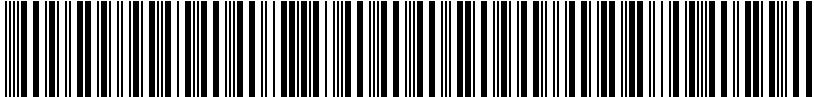
PAGUE PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

COMODATÁRIO-JOSÉ CARLOS DE SANTANA - 60115629572
OUTROS Povoado LAGOA SECA - 49560000 - MOITA BONITA - SE

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

30/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar mais documentos que corroborem sua alegada hipossuficiência, tais como os extratos bancários dos últimos três meses.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100064 - Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Autor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar mais documentos que corroborem sua alegada hipossuficiência, tais como os extratos bancários dos últimos três meses.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 30/03/2020, às 14:57:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000679591-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

09/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

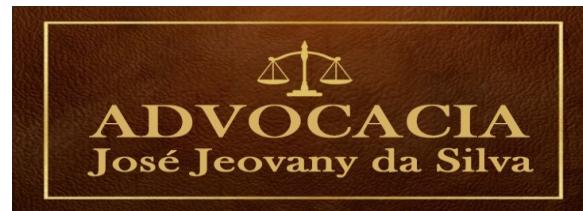
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 202082100064

JOSÉ CARLOS DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de reiterar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, haja vista que é trabalhador rural, conforme Contribuição Sindical Agricultor Familiar anexa aos autos.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Maio de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

11/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme CTPS juntada aos autos. Deixo, todavia, de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a mesma é, em regra, infrutífera em casos como este, e a pandemia de COVID-19 impede a realização de atos processuais presenciais. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial, no Sistema de Controle Processual do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) Qual o grau da invalidez do requerente? f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar? Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100064 - Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Autor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme CTPS juntada aos autos.

Deixo, todavia, de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a mesma é, em regra, infrutífera em casos como este, e a pandemia de COVID-19 impede a realização de atos processuais presenciais.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial, no Sistema de Controle Processual do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?
- e) Qual o grau da invalidez do requerente?
- f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar?

Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 05/06/2020, às 10:48:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001038888-47**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 14/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, por meio de seus Advogados, da perícia agendada para o dia 14/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT a ser realizada no Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC, consoante movimento retro. Devendo, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em cumprimento à decisão prolatada em 05/06/2020, expedi a carta de citação nº 202082100783.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082100783 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202082100064 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000064-29.2020.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SANTANA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme CTPS juntada aos autos. Deixo, todavia, de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a mesma é, em regra, infrutífera em casos como este, e a pandemia de COVID-19 impede a realização de atos processuais presenciais. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial, no Sistema de Controle Processual do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) Qual o grau da invalidez do requerente? f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar? Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **EGBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita, em 08/06/2020, às 11:43:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001049588-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

11/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/08/2020, às 13:53:51.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200820164504214 às 16:45 em 20/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE

Processo: 202082100064

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/07/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 12/07/2019 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 04/03/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a **IMPROCEDENCIA TOTAL** do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

25/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE CARLOS DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04470

CONTA: 000000009450-0

Nr. da Autenticação 33C4EDBC67C0F689

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/03/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MOITA BONITA, 17 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE CARLOS DE SANTANA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MOITA BONITA**, nos autos do Processo nº 00000642920208250069.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do laudo de autenticação.

Autenticação: FD6974385FA48220C0DE4956AFAD5E2CFBFFD5CF6B740P233E496AFDA8081FEE

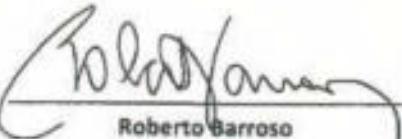
p. 63 para validar o documento acesse <http://www.jucejra.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

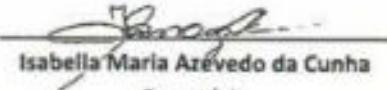
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

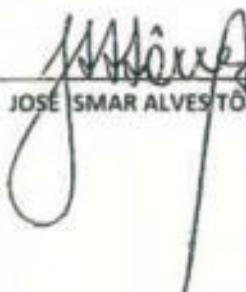
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: FD6974386FA48220CF0EE48056FADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/817153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFD0A30E1FBE

p. 66 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenguer
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- 12/11/2016
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475A9E9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADCB688B3B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

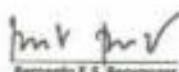
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B77D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C696

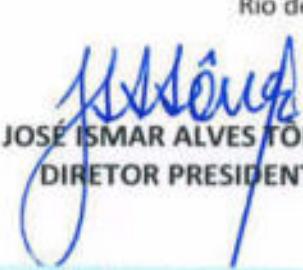
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTA

Tabellio: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690
Endereço: Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2127-0003 - 088674

Reconheço por ALFENHOLIMON as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (090000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho de verdade. Serventia
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. Total
FOLHA DE 100 PÁGINAS - 56882-095
p. 78

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º Escrevente
1 - 12795-480452 sobre 09077 ME
AUL 20 5.º LF 8.888/04

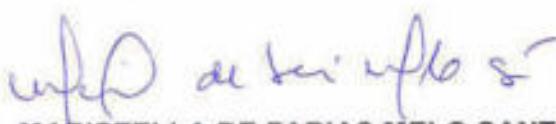
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE CARLOS DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04470

CONTA: 00000009450-0

Nr. da Autenticação 33C4EDBC67C0F689

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190435193 **Cidade:** Moita Bonita **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE CARLOS DE SANTANA **Data do acidente:** 04/03/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO. (P4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. (P4,62,64,65,67,79)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

JOSEFA DZILDA SANTANA
POV. RANCHO ALEGRE, 00001-000, BR. AREA F, PAM
MOTTA BONITA /SE CEP 49560000 (A5-30)

Unidade: MONOFASICO
Ciclo: SIC RES-MTC B11 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL
Referência: E-110-400-1-E Referência Mar: 2019
Medidor: W1025992211 Endereço: 13/03/2019

ENERGISA SISTEMAS DE ENERGIA S.A.
Rodovia Presidente Dutra, KM 1000, Bairro Estrela
Angra dos Reis - RJ - CEP 28440-100
021 2272-5000 - 021 2272-5040
Nota Fiscal: Conta de Energia Eletrica N° 1.704.511
Cod. para Díta Automática: 30002391067

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| | | | |
|-------------------|--------------|-------------------------------------|---------------------|
| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/CNPJ/ RANI |
| Mar / 2019 | 12/03/2019 | 09/04/2019 | 103.641.106-20 |
| | | | www.energisa.com.br |

Canal de contato

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|---|--------------------------------------|-----------|----------|-----------------------|
| Data 08/03/19 Lectura 14078 | Data 12/03/19 Lectura 14148 | | | 31 |
| Demonstrativo | | | | |
| Cód. - Detalhe - Quantidade - Unidade - Tarifas - Base Cál. - Alq. - IPI/IB - PIS/Cofins - PIS/COFINS - Cofins(R\$) | | | | |
| DEBT: Consumo em kWh | 71.800,0742000 | 33,75 | 52,75-26 | 13,15 52,75 0,54 2,50 |
| DEBT: Consumo em kWh | 71.800,0742000 | 33,75 | 52,75-26 | 13,15 52,75 0,54 2,50 |
| 0801 CONTRIBUICAO P/ P/CONTRIBUICAO | 0,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| 0804 JUROS DE MORA 03/2019 | 0,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| 0805 MULTA 03/2019 | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |
| 0802 BEM SEGURO - ACE SICO SVA 03/2019 | 5,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 |

CCO: Código de Classificação de item - TOTAL 67,89
Tributos 6.514300

19/03/2019 R\$ 67,89

| | | | | | | | | | | | |
|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 69 | 54 | 53 | 53 | 51 | 55 | 50 | 53 | 57 | 57 | 55 | 49 |
| Maio/19 | Abri/19 | Mar/19 | Jun/19 | Jul/19 | Set/18 | Set/18 | Out/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 |

74a2.e311.528c.4f31.bea6.9d82.2330.af58

| Indicadores de Qualidade | | |
|--------------------------|---------|----------------------|
| Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
| DCM MÉDIA | 0,02 | 500 |
| DCM TRIMESTRAL | 22,32 | 500 |
| DCM ANUAL | 64,85 | 500 |
| FCM MÉDIA | 7,87 | 500 |
| FCM TRIMESTRAL | 15,34 | 500 |
| FCM ANUAL | 30,69 | 500 |
| DIV | 6,28 | 500 |
| DCR | 18,80 | 500 |

| Discriminação | V. Tarif. (R\$) | % |
|---|-----------------|---------------|
| Serviço de Cofins (IBPT/IBGE) | 7,17 | 10,4% |
| Campanha de Energia | 78,14 | 110,4% |
| Serviço de Transmissão | 1,30 | 1,9% |
| Entrega de Bens | 0,00 | 0,0% |
| Imposto sobre Produtos Industrializados | 0,76 | 1,1% |
| Outros Serviços | 5,90 | 8,7% |
| Total | 67,89 | 100,00 |

INVESTIMENTO
- Consulte a disponibilidade de investimento
- Leitura confirmada
- Conta de Serviço: BEM SEGURO - ACE SICO SVA - Dado: 08/0044
- O cancelamento da cobrança de comodato e a emissão de fatura sem estas subtrações
podem ser solicitadas a qualquer momento na distribuidora.

INVESTPREV

18 JUL 2019

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Lucivaldo Mendonça Nunes

RG nº 3.313.919.9, data de expedição 06/12/2012

Órgão SS PI SE, portador do CPF nº 072.802.435.96

com domicílio na cidade de Mata Bonita, no Estado de Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Porto da Bragança Seta, nº S/N,

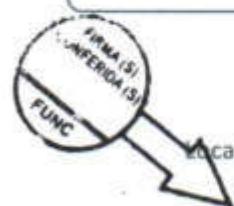
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Jesé Carlos de Santana, cujo o condutor era Gidemilson Lima Santos.

Veículo: PASIMOTOCICLETA Modelo: HONDA CG 160 FAN Ano: 2017/2018

Placa: QMB 21 91 Chassi: 9C2 KE 22 00 JR 10 719

Data do Acidente: 04/03/19



Local e Data: 15/07/2019 | Mata Bonita - SE

Lucivaldo Mendonça Nunes

Assinatura do Declarante

INVESTPREV

18 JUL 2019

Gidemilson Lima Santos

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Giulia Rafaela Oliveira Devides
Escrivente



CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: JOSE MARCOS SANTOS

RELATÓRIO MÉDICO

O PACIENTE MARCOS SANTOS COM
DIAGNÓSTICO DE PROSTATA
SE ENCONTRANDO E ESTABELECIMENTO
PROLÍFERA SUCUMULADA
ATUALMENTE PROSTATA CONSERV-
ANDO E EM FASE DE
ESTABILIZAÇÃO

C.D: S-520

 24/03/19

Dr. Antonio S. Lima. Arce
Ortopedico - Traumatologo
CRM 2021 - TOT 842

Av. Desembargador Maynard, nº 124 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

INVESTPREV

18 JUL 2019

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 629631
CNS:DATA: 04/03/2019 HORA: 09:55 USUARIO: ASNERI
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CARLOS DE SANTANA
 IDADE: 46 ANOS NASC: 04/05/1972
 ENDERECO: POV. LAGOA SECA
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO: MOITA BONITA UF: SE CEP: 49560-000
 NOME PAI/MAE: CARLOS FRANCISCO DE SANTANA / JOSEFA OZILDA DE SANTANA
 RESPONSAVEL: ESPOSA TEL.: 079.99835.
 PROCEDENCIA: MOITA BONITA - SE 7886
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Fez mto cl coperante

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

liberado de cirurgia, ao ortopedista
 # obto ac 9/10
 fhas t-ns fechadas do mto, arco
 E - nro. 0 K o sento (mto conforto)

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

Andrézio Jr.

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Elieza Lima absente

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Adriana Dantas Gomes
 Téc de Enfermagem
 CRM 149.000/000004

p. 86

P. protocolo
 04-03-15
 627

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO
 Dr. Leonardo Pachos, M.D.
 Cirurgia de Ortopedia / Traumatologia
 CRM 42587-0 / 14-00

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

O E M280030801 ESFERA : PRIVADO ESPELHO DA AIH PAG 1
 Num AIH : 281910015544-3 Situação : APURADA Tipo : 01-INICIAL APRESENTAÇÃO: 06/2019 DATA 04/06/2019
 Especialidade : 01 - CIRURGICO Orgão Emissor : M280030801 CRC:
 Doc autorizador : 980016285489152 Doc med resp : 206790614650009 Doc diretor clínico : 206790614650009 Doc médico solic : 980016000138321
 CNES : 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA CNS : 70050413405065-0
 Paciente : JOSE CARLOS DE SANTANA Prontuário : 1087635
 Data Nasc. : 04/05/1972 Sexo : MASCULINO Nacionalidade : 010 - BRASIL Tipo Doc. : Identidade Doc : 1063600
 Responsável pac. : ELIELZA LIMA DOS SANTOS Nome da Mãe : JOSEFA OZILDA DE SANTANA
 Endereço : CAMPO POV LAGOA SECA Bairro: CENTRO Raca/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA Telefone : (79)9983-57888 Muda Proc.?: NÃO
 Município : 280410 - MOITA BONITA UF : SE CEP : 49560-000
 Procedimento solicitado : 04 08 02.040-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
 Procedimento principal : 04 08.02.040-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
 Diag. principal : S525-FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO Diag. secundário :
 Complementar : Causa Obito :
 Caráter atendimento : 02 - URGENCIA Modalidade : HOSPITALAR
 Data internação : 16/04/2019 Data saída : 23/04/2019 Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO
 Liberação SISAIH01 : AIH Anterior : AIH Posterior :
 [Causas Externas (Acidente ou Violência)]
 CNPJ do Empregador : CNAER: -
 Vínculo Previdência : CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

| Linha | Procedimento | Documento | CBO | CNES/CNPJ | Apurar Valor p/ | Qtde | Cmpt | Descrição |
|-------|--------------|-----------------|-----------|----------------|-----------------|------|---------|--|
| 1 | 0408020407 | 980016000832757 | 225270(1) | 0002283 | 0002283 | 1 | 04/2019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA |
| 2 | 0408020407 | 708007878157421 | 225151(6) | 3359948 | 3359948 | 1 | 04/2019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA |
| 3 | 0702030996 | | | 02681701000169 | 02681701000169 | 1 | 04/2019 | PLACA EMT 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) |
| 4 | 0301010170 | 190065103540004 | 225125 | 0002283 | 0002283 | 6 | 04/2019 | CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO |
| 5 | 0302050019 | 980016293797847 | 223635 | 0002283 | 0002283 | 2 | 04/2019 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM |
| 6 | 0302040021 | 980016293797847 | 223605 | 0002283 | 0002283 | 2 | 04/2019 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE |

DADOS DE OPM

| Linha | Nota Fiscal | CNPJ Fornecedor | Lote | Série | Reg. ANVISA | CNPJ Fabricante |
|-------|-------------|--------------------|------|-------|-------------|-----------------|
| 3 | 000039420 | 02.661.701/0001-69 | | | | |

VALORES DA PREVIA

| CÓD. SECUNDÁRIO | Serviço Hospitalar | | Serviço Profissional | | | | TOTAL | |
|---|--------------------|----------|----------------------|----------|---------|----------|--------|--|
| | Direto | | Direto | | Rateado | | | |
| | Próprio | Terceiro | Próprio | Terceiro | Próprio | Terceiro | | |
| 03.01.01-CONSULTAS MEDICAS/OUTROS | | | | | 29,34 | | 29,34 | |
| 03.02.04-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA | 9,34 | | | | | | 9,34 | |
| 03.02.05-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS | 12,70 | | | | | | 12,70 | |
| 04.08.02-MEMBROS SUPERIORES | 159,49 | | | 28,29 | 36,67 | | 224,45 | |
| 07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA | | 275,48 | | | | | 275,48 | |
| Total Geral: | 181,53 | 275,48 | | 28,29 | 66,01 | | 551,31 | |

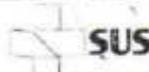
CÓD SECUNDÁRIO
 Cód Característica Descrição
 V299 PREEXISTENTE MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos Número de Saídas N° Pré-Natal:
 Vivos : Mortos : Altas : Transf. : Óbitos :

"De acordo com a Portaria SAS/MS N° 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
 DIRETOR DO HOSPITAL

93/06/159
 Dra. Amazona Ferreira da Motta
 Supervisão Médica/SES
 CRM-SE 3686
 CPF: 876.198.735-20

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

FUNDACÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

FUNDACÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

2 - CNES

0002283

4 - CNES

0002283

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOSE CARLOS DE SANTANA

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

700504134050650

8 - DATA DE NASCIMENTO

04/05/1972

9 - SEXO

Mas.

X

Fem.

3

11 - NOME DA MÃE

JOSEFA OZILDA DE SANTANA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

ELIELZA LIMA DOS SANTOS/ ESPOSA

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

POVOADO LAGOA SECA S/N

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Moita Bonita

1087535

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

SE

49560000

18 - UF

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

an. almu e deformidade em punho e
anus spvdu de mulo hj ~ 30 dias

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

JW. AMWY

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico + RX

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CÓDIGO PRINCIPAL

25 - CÓDIGO SECUNDÁRIO

26 - CÓDIGO CAUSAS ASSOCIADAS

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

ORTOPEDIA

URGÊNCIA

() CNS

(X) CPF

1 5 4 7 5 1 9 0 5 3 4

0408020407

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

LUCIANO PASSOS

34 - DATA DE SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

16/09/19

Luciano Passos de Souza

Ortopedia e Traumatologia

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHÉTE

41 - SÉRIE

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CEP

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() INAPESCENTADO

() INADMISSÍVEL

() DESENTRALIZADO

() INAPROVADO



urgência ortopédica <urgenciaortopedicafbhc@gmail.com>

Fwd: JOSÉ CARLOS DE SANTANA - urgência ortopédica

1 mensagem

REGULAÇÃO HC <regulacaohc@gmail.com>
Para: urgenciaortopedicafbhc@gmail.com

16 de abril de 2019 12:22

----- Forwarded message -----

De: CRL CRE <crl.complexoderegulacao1@gmail.com>
Date: ter, 16 de abr de 2019 às 12:20
Subject: Re: JOSÉ CARLOS DE SANTANA - urgência ortopédica
To: REGULAÇÃO HC <regulacaohc@gmail.com>

Comunico reserva do leito B1 da Ortopedia 2 em nome do paciente JOSÉ CARLOS DE SANTANA
Código Autorizativo: RL1604HCO2LB1CL5

Atenciosamente,

Médico Regulador Caroline Lima
Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe

A presente mensagem, suas continuações, antecedentes e seus eventuais anexos são de uso privativo e exclusivo de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e órgãos autorizados pelo COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Fica terminantemente vedado copiar, mostrar, modificar, divulgar ou se beneficiar, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus criadores e autores. Caso este e-mail tenha sido recebido por engano, por obséquio, informe o remetente e apague/delete a mensagem imediatamente. O Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe terá e se valerá do direito de pleitear reparação material, moral e de todas as ordens e níveis pelos danos causados pela utilização indevida das informações e de requisitar a aplicação das penalidades cabíveis e previstas na legislação brasileira vigente.

Em ter, 16 de abr de 2019 às 12:10, REGULAÇÃO HC <regulacaohc@gmail.com> escreveu:

F.B.H.C- FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
 AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 UF:SE CEP:49075-170
 FICHA DE ADMISSAO HOSPITALAR ATT: renata,

FAE: 1087380

ATENDIMENTO

ACOMODACAO: Enfermaria

DIREITO A ACOMPANHANTE? Sim

DATA: 16/04/2019 15:22:24

LEITO: MED GER. 304 - Ortopedia II

TIPO: Urgência

CONVENIO: SUS INTERNO

PROFISSIONAL: 866-LUCIANO PASSOS DE SOUZA

PACIENTE

CARTAO SUS: 700504134050650

ATENDIMENTO: 1087535

NOME: JOSE CARLOS DE SANTANA

ENDERECO: Povoado Lagoa Seca S/N

Nº: 0

BAIRRO: Centro

UF: SE

CEP: 49560000

CIDADE: Moita Bonita

CPF

FONE: 998357886/999607115

R.G: 1063800

DATA NASC.: 04/05/1972

IDADE: 46 SEXO: Masculino

EST.CIVIL: Solteiro

PROFISSAO

NOME DO PAI: CARLOS FRANCISCO DE SANTANA

NOME DA MAE: JOSEFA OZILDE DE SANTANA

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSÁVEL: ELIELZA LIMA DOS SANTOS / SPOSA

ENDERECO:

BAIRRO: CIDADE: UF:

Manaus 06/04/19

DADOS COMPLEMENTARES:

CID: S52.5-Fratura da extremidade distal do rádio

ORIGEM: Moita Bonita

DIAS INTERNAMENTO: 2

PROC.SUS: 040802040-7 Tratamento Cirurgico De Fratura Da Extremidade

AIH.:

com Sigue cópia do doc e pulseira

RX → Pre:OK
 → Pos:OK

Alta Hospitalar
 23/04/19
 fine

CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: JOSE MELLO SANTOS

RELATÓRIO MÉDICO

O PACIENTE SANTOS JOSE
DE AGNOSIO DE FREITAS
SE ENCONTRA DISPAR E ESTABELECIMENTO
DESEJADA TA SENSACAO
ATUALMENTE PRESENTE CONVOLU-
MADA E EM FASE DE
ESTABILIZACAO

C.D: 5-520


Data: 24/03/15

Dr. Antonio E. Lira Arce
Ortopedista - Traumatologista
CRM 2021 - TOT 8424

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

O E M280030801 ESFERA : PRIVADO APRESENTAÇÃO: 06 / 2019 PAG: 1
 Num AIH : 281910015544-3 Situação : APURADA Tipo : 01-INICIAL APresentação : 06/2019 Data Autorização: 16 / 04 / 2019
 Especialidade : 01 - CIRURGICO Orgão Emissor : M280030801 CRC: APRESENTAÇÃO: 06 / 2019 PAG: 1
 Doc autorizador : 980016285489152 Doc med resp : 206790614650009 Doc diretor clínico : 206790614650009 Doc médico solic : 980016000138321
 CNES : 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA CNS : 70050413405065-0
 Paciente : JOSE CARLOS DE SANTANA Prontuário : 1087635
 Data Nasc. : 04/05/1972 Sexo : MASCULINO Nacionalidade : 010 - BRASIL Tipo Doc. : Identidade Doc : 1063600
 Responsável pac. : ELIELZA LIMA DOS SANTOS Raca/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA
 Endereço : CAMPO POV LAGOA SECA Bairro: CENTRO Telefone : (79)9983-57888 Muda Proc.?: NÃO
 Município : 280410 - MOITA BONITA UF : SE CEP : 49560-000
 Procedimento solicitado : 04 08 02.040-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
 Procedimento principal : 04 08.02.040-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
 Diag. principal : S525-FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO Diag. secundário :
 Complementar : Causa Obito :
 Caráter atendimento : 02 - URGENCIA Modalidade : HOSPITALAR
 Data internação : 16 / 04 / 2019 Data saída : 23 / 04 / 2019 Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO
 Liberação SISAIH01 :
 [Causas Externas (Acidente ou Violência)] AIH Anterior : AIH Posterior :
 CNPJ do Empregador : CNAER: -
 Vínculo Previdência : CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

| Linha | Procedimento | Documento | CBO | CNES/CNPJ | Apurar Valor p/ | Qtde | Cmpt | Descrição |
|-------|--------------|-----------------|-----------|----------------|-----------------|------|---------|--|
| 1 | 0408020407 | 980016000832757 | 225270(1) | 0002283 | 0002283 | 1 | 04/2019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA |
| 2 | 0408020407 | 708007878157421 | 225151(6) | 3359948 | 3359948 | 1 | 04/2019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA |
| 3 | 0702030996 | | | 02681701000169 | 02681701000169 | 1 | 04/2019 | PLACA EMT 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) |
| 4 | 0301010170 | 190065103540004 | 225125 | 0002283 | 0002283 | 6 | 04/2019 | CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO |
| 5 | 0302050019 | 980016293797847 | 223635 | 0002283 | 0002283 | 2 | 04/2019 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM |
| 6 | 0302040021 | 980016293797847 | 223605 | 0002283 | 0002283 | 2 | 04/2019 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE |

DADOS DE OPM

| Linha | Nota Fiscal | CNPJ Fornecedor | Lote | Série | Reg. ANVISA | CNPJ Fabricante |
|-------|-------------|--------------------|------|-------|-------------|-----------------|
| 3 | 000039420 | 02.661.701/0001-69 | | | | |

VALORES DA PREVIA

| CÓD SECUNDÁRIO | Serviço Hospitalar | | Serviço Profissional | | | | TOTAL | |
|---|--------------------|----------|----------------------|----------|---------|----------|--------|--|
| | Direto | | Direto | | Rateado | | | |
| | Próprio | Terceiro | Próprio | Terceiro | Próprio | Terceiro | | |
| 03.01.01-CONSULTAS MEDICAS/OUTROS | | | | | 29,34 | | 29,34 | |
| 03.02.04-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA | 9,34 | | | | | | 9,34 | |
| 03.02.05-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS | 12,70 | | | | | | 12,70 | |
| 04.08.02-MEMBROS SUPERIORES | 159,49 | | | 28,29 | 36,67 | | 224,45 | |
| 07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA | | 275,48 | | | | | 275,48 | |
| Total Geral: | 181,53 | 275,48 | | 28,29 | 66,01 | | 551,31 | |

CID SECUNDÁRIO
 Cid Característica Descrição
 V299: PREEXISTENTE MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos Número de Saídas N° Pré-Natal:
 Vivos : Mortos : Altas : Transf. : Óbitos :

"De acordo com a Portaria SAS/MS N° 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
 DIRETOR DO HOSPITAL

93/06139
 Dr. Antônio Ferreira da Motta
 Supervisão Médica/SES
 CRM-SE 3686
 CPF: 876.198.735-20



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

FUNDACÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

FUNDACÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

2 - CNES

0002283

4 - CNES

0002283

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOSE CARLOS DE SANTANA

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

700504134050650

8 - DATA DE NASCIMENTO

04/05/1972

9 - SEXO

Mas.

X

10 - N° DO FRONTURARIO

1087535

1

Fem.

3

11 - NOME DA MÃE

JOSEFA OZILDA DE SANTANA

12 - TELEFONE DE CONTA

998357886

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

ELIELZA LIMA DOS SANTOS/ ESPOSA

14 - TELEFONE DE CONTA

999607115

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

POVOADO LAGOA SECA S/N

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Moita Bonita

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

SE

49560000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

an. almu e deformidade em punho e
após exame de mulo hj ~ 30 dias

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

JW. AMWY

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico + RX

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CÓDIGO PRINCIPAL

25 - CÓDIGO SECUNDÁRIO

26 - CÓDIGO CAUSAS ASSOCIADAS

Fratura de mulo costal C

0408020407

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

ORTOPEDIA

URGÊNCIA

() CNS () CPF

1 5 4 7 5 1 9 0 5 3 4

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

LUCIANO PASSOS

34 - DATA DE SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

16 09 19

Luciano Passos de Souza

Ortopedia e Traumatologia

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHÉTE

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

41 - SEIRES

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CEP

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

1 EMPREGADO 2 EMPREGADOR

46 - AUTÔNOMO

47 - DESEMPREGADO

48 - INAPESCENTADO

49 - INADMISSÍVEL

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

281910015544-3



urgência ortopédica <urgenciaortopedicafbhc@gmail.com>

Fwd: JOSÉ CARLOS DE SANTANA - urgência ortopédica

1 mensagem

REGULAÇÃO HC <regulacaohc@gmail.com>
Para: urgenciaortopedicafbhc@gmail.com

16 de abril de 2019 12:22

----- Forwarded message -----

De: CRL CRE <crl.complexoderegulacao1@gmail.com>
Date: ter, 16 de abr de 2019 às 12:20
Subject: Re: JOSÉ CARLOS DE SANTANA - urgência ortopédica
To: REGULAÇÃO HC <regulacaohc@gmail.com>

Comunico reserva do leito B1 da Ortopedia 2 em nome do paciente JOSÉ CARLOS DE SANTANA
Código Autorizativo: RL1604HCO2LB1CL5

Atenciosamente,

Médico Regulador Caroline Lima
Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe

A presente mensagem, suas continuações, antecedentes e seus eventuais anexos são de uso privativo e exclusivo de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e órgãos autorizados pelo COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Fica terminantemente vedado copiar, mostrar, modificar, divulgar ou se beneficiar, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus criadores e autores. Caso este e-mail tenha sido recebido por engano, por obséquio, informe o remetente e apague/delete a mensagem imediatamente. O Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe terá e se valerá do direito de pleitear reparação material, moral e de todas as ordens e níveis pelos danos causados pela utilização indevida das informações e de requisitar a aplicação das penalidades cabíveis e previstas na legislação brasileira vigente.

Em ter, 16 de abr de 2019 às 12:10, REGULAÇÃO HC <regulacaohc@gmail.com> escreveu:

F.B.H.C- FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
 AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 UF:SE CEP:49075-170
 FICHA DE ADMISSAO HOSPITALAR ATT: renata,

FAE: 1087380

ATENDIMENTO

ACOMODACAO: Enfermaria

DIREITO A ACOMPANHANTE? Sim

DATA: 16/04/2019 15:22:24

LEITO: MED GER. 304 - Ortopedia II

TIPO: Urgência

CONVENIO: SUS INTERNO

PROFISSIONAL: 866-LUCIANO PASSOS DE SOUZA

PACIENTE

CARTAO SUS: 700504134050650

ATENDIMENTO: 1087535

NOME: JOSE CARLOS DE SANTANA

ENDERECO: Povoado Lagoa Seca S/N

Nº: 0

BAIRRO: Centro

UF: SE

CEP: 49560000

CIDADE: Moita Bonita

CPF

FONE: 998357886/999607115

R.G: 1063800

DATA NASC.: 04/05/1972

IDADE: 46 SEXO: Masculino

EST.CIVIL: Solteiro

PROFISSAO

NOME DO PAI: CARLOS FRANCISCO DE SANTANA

NOME DA MAE: JOSEFA OZILDE DE SANTANA

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSÁVEL: ELIELZA LIMA DOS SANTOS / SPOSA

ENDERECO:

BAIRRO: CIDADE: UF:

Manaus 06/04/19

DADOS COMPLEMENTARES:

CID: S52.5-Fratura da extremidade distal do rádio

ORIGEM: Moita Bonita

DIAS INTERNAMENTO: 2

PROC.SUS: 040802040-7 Tratamento Cirurgico De Fratura Da Extremidade

AIH.:

com Sigue cópia do doc e pulseira

RX → Pre:OK
 → Pos:OK

Alta Hospitalar
 23/04/19
 fine

PROCESSO DE ENFERMAGEM

Coleta de Dados

| | | | |
|---|-----------|---------------------------|-------------------|
| NAME: <i>José Carlos</i> | IDADE: 46 | LEITO: B4 | REGISTRO: 1087535 |
| DATA: 22/04/2019 | | HORA: 08:00 h | |
| SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO | | DH: _____ / _____ / _____ | |

DIAGNÓSTICOS MÉDICOS:

f. de Rádio

EXAME ESPECÍFICO:

A- INDICADORES DE GRAVIDADE

| | | | | | |
|---|---|--------------------|---------------------|------------------------------|-----------|
| VIA AÉREA: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Tubo endotraqueal <input type="checkbox"/> Traqueostomia | VENTILAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Ventilação Mecânica <input type="checkbox"/> Aporte de oxigênio | | | | |
| FC: 80 bpm | FR: 19 ipm | PANI: 110/140 mmHg | Temperatura: 36,7°C | Sat. de O ₂ : 99% | PAM: mmHg |
| PVC: mmHg | PIC: | P/A: | | | |

Escala de Coma de Glasgow: [MRO: + MRV: + MRM:] Escala de RASS: Escala de Dor (0-10):

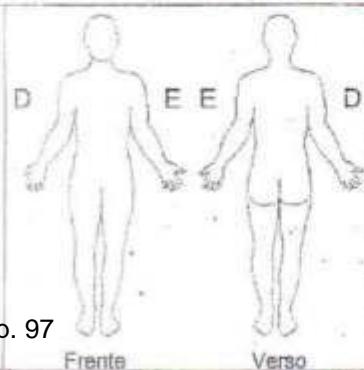
| | | | | | | | |
|---------------------------|------------------------|-----------------------------|---|--|--|-------------------|-------------------|
| Escala de Morse | HISTÓRICO DE QUEDAS | | DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO | | AUXÍLIO NA DEAMBULAÇÃO | | Pontos: <i>20</i> |
| | Não | 0 | Não | 0 | Nenhum, Acamado ou Auxiliado por Profissional de Saúde | 0 | |
| Sim | 15 | Sim | 15 | Muletas, Bengalas ou Andador | 15 | | |
| | | | | Mobilidade ou Parede | 30 | | |
| Escala de Braden | DISPOSITIVO ENDOVENOSO | | MARCHA | | ESTADO MENTAL | | Pontos: <i>23</i> |
| | Não | 0 | Normal, Sem desambulação, Acamado ou Cadeira de Rodas | 0 | Orientado ou Capaz quanto à sua capacidade/limitação | 0 | |
| Sim | 20 | Fraque | 10 | Superestima capacidade ou Esquece limitações | 15 | | |
| | | Comprometida ou Cambaleante | 20 | | | | |
| PERCEPÇÃO SENSORIAL | | UMIDADE | | ATIVIDADE | | Pontos: <i>23</i> | |
| Completamente limitada | 1 | Constantemente úmida | 1 | Acamado | 1 | | |
| Muito limitada | 2 | Frequentemente úmida | 2 | Restrito à cadeira | 2 | | |
| Levemente limitada | 3 | Ocasionalmente úmida | 3 | Caminha ocasionalmente | 3 | | |
| Nenhuma alteração | 4 | Raramente úmida | 4 | Caminha frequentemente | 4 | | |
| MÓBILIDADE | | NUTRIÇÃO | | FRICÇÃO E CISALHAMENTO | | Pontos: <i>23</i> | |
| Completamente imobilizado | 1 | Muito pobre | 1 | Problema | 1 | | |
| Muito limitado | 2 | Inadequada | 2 | Problema Potencial | 2 | | |
| Levemente limitado | 3 | Adequada | 3 | Nenhum problema aparente | 3 | | |
| Nenhuma limitação | 4 | Excellente | 4 | | | | |

B- AVALIAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

Peso: kg, Altura: *1,70*

Peso → ± 78 Kg

Altura → ± 1,70 cm.



Úlcera Por Pressão

| Local | Data | Característica |
|-------|------|----------------|
| | | <i>0</i> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Tubo Orotraqueal | | Traqueostomo | | Sonda Gástrica | | Sonda Enteral | |
| Data de Instalação: ___/___/___ | | Data de Instalação: ___/___/___ | | Data de Instalação: ___/___/___ | | Data de Instalação: ___/___/___ | |
| Data da Última Troca: ___/___/___ | | Data da Última Troca: ___/___/___ | | Data da Última Troca: ___/___/___ | | Data da Última Troca: ___/___/___ | |
| Data da Retirada: ___/___/___ | | Data da Retirada: ___/___/___ | | Data da Retirada: ___/___/___ | | Data da Retirada: ___/___/___ | |
| Sonda Vesical de Demora | | Catéter Venoso Periférico | | Catéter Venoso Central | | | |
| Data de Instalação: ___/___/___ | | Data de Instalação: ___/___/___ | | Data de Instalação: ___/___/___ | | Data de Instalação: ___/___/___ | |
| Data da Última Troca: ___/___/___ | | Data da Última Troca: ___/___/___ | | Data da Última Troca: ___/___/___ | | Data da Última Troca: ___/___/___ | |
| Data da Retirada: ___/___/___ | | Data da Retirada: ___/___/___ | | Data da Retirada: ___/___/___ | | Data da Retirada: ___/___/___ | |

- CONTROLES / ÚLTIMAS 24 HORAS

| Frequência Cardíaca | 08 09 | 11 12 | 14 15 | 17 18 | 20 21 | 23 24 | 02 03 | 05 06 | Horários | 08 09 | 11 12 | 14 15 | 17 18 | 20 21 | 23 24 | 02 03 | 06 06 |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | latos | | | | | | | | | 38 | | | | | | | |
| 320 | | | | | | | | | 38 | | | | | | | | 36 |
| 300 | | | | | | | | | 38 | | | | | | | | 36 |
| 280 | | | | | | | | | 34 | | | | | | | | 34 |
| 260 | | | | | | | | | 32 | | | | | | | | 32 |
| 240 | | | | | | | | | 30 | | | | | | | | 30 |
| 220 | | | | | | | | | 28 | | | | | | | | 28 |
| 200 | | | | | | | | | 26 | | | | | | | | 26 |
| 180 | | | | | | | | | 24 | | | | | | | | 24 |
| 160 | | | | | | | | | 22 | | | | | | | | 22 |
| 140 | | | | | | | | | 20 | | | | | | | | 20 |
| 120 | | | | | | | | | 18 | | | | | | | | 18 |
| 100 | | | | | | | | | 16 | | | | | | | | 16 |
| 90 | | | | | | | | | 14 | | | | | | | | 14 |
| 80 | | | | | | | | | 12 | | | | | | | | 12 |
| 70 | | | | | | | | | 10 | | | | | | | | 10 |
| 60 | | | | | | | | | 08 | | | | | | | | 08 |
| 50 | | | | | | | | | 06 | | | | | | | | 06 |
| 40 | | | | | | | | | | | | | | | | | 40,0 |
| 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | 41,5 |
| 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | 41,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 40,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 40,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 39,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 39,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 38,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 38,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 37,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 37,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 36,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 36,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 35,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 35,0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 34,5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | 34,0 |
| Glicemia | | | | | | | | | | | | | | | | | |

NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero: ___ horas INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico

EVACUAÇÃO: Sólida: ___ vezes Pastosa: ___ vezes Líquida: ___ vezes Zero: ___ dias

DIURESE: Ausente: ___ horas Presente: ___ vezes

BALANÇO HÍDRICO: Positivo Negativo Normal

| | | |
|---------|-----------------------|---|
| EM USO: | Antibióticos (dias): | 0 |
| | Vasoativas (μg/kg/h): | 0 |
| | Sedação (μg/kg/h): | 0 |

Carimbo e Assinatura:

Juana O. P. Rodrigues Santos
CONESE 319.9/4 ENF.

**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
PERIOPERATÓRIA - SAEP**

Aula 11

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

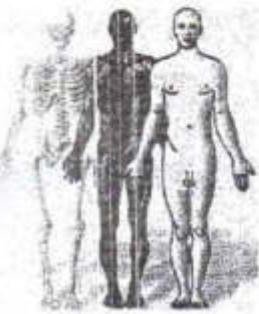
Nome: João Dantas de Sostane Procedência: Med. Geral Matrícula: 1087535
 Idade: 46 Sexo: ()M ()F Data de admissão: 22/04/19 Leito: B-04

TRANS-OPERATÓRIO (Admissão no Centro Cirúrgico)

- Confirmar a solicitação: Reserva de Sangue SIM NÃO Volume: _____ Vaga na UTI SIM NÃO
- Preparo: Jejum a partir - HORÁRIO: _____ e DATA: _____ / _____ / _____ Puncão venosa periférica
- Retirar a prótese e adornos: Prótese dentária Lente de contato Jóias Grampos Outros:
- Alerg a conhecida: SIM NÃO QUAL (IS): _____
- Habito de vida: Tabagista: SIM NÃO TEMPO: _____ / Etílista: SIM NÃO TEMPO: _____
- Passado cirúrgico: SIM NÃO QUAL (IS): _____
- Doenças atuais: HAS ICC IAM AVC DM NEO DPOC IRC ITU NÃO
- Faz uso de medicamento: SIM NÃO QUAL (IS): _____

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente)

HORARIO: _____ : _____ h.



ASSINATURA:

INTRA-OPERATÓRIO (Admissão na Sala Operatória - SO)

EQUIPE CIRÚRGICA

- Cirurgião: Antônio Vito Boga
- Instrumentador: Flávia
- Anestesiologista: Barreto
- Circulante: Geovany (X2178)

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- Proposto: Recto - aneurisma Realizado: et et recto
- Horário - Início: 09:55 h e Termino 10:30 h MSG
- Monitorização: ECG Oximetria PANI Pressão invasiva:
- Técnicas Anestésicas: Geral venosa Geral intravenosa
- Geral combinada Peridural com cateter Peridural sem cateter
- Raquianestesia Bloqueio Sedação Local
- Posição Cirúrgica: Dorsal Ventral Ginecológica Lateral D Lateral E Outras
- Local da placa dispersiva: _____
- Incisão Cirúrgica - local: MSG
- Curativo - Tipo e local: exterior

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Ocorrências e Intercorrelências)

HORÁRIO DE ENTRADA NA SO: 09 : 40 h. HORÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA SRPA: 10 : 40 h.

O paciente admitido na S.O. para submeter-se a oto uníquo adendo verbalizado - em uso de sedo anestesia pip com nimes + RX. Realizado ontem SIP + oto cirúrgico - 3500U. = I.A - 138 x 93 mmHg; EC 68 bpm SPO - 99%. Paciente encaminhado para SRPA, operado uníquo, sob uso de anestesia, em uso de sedo anestesia pip com nimes + RX; I.A - 151 x 97 mmHg; EC 77 bpm; SPO - 95%.

ASSINATURA:

Geovany (X2178)

Lindiane Silva Santos
Secretaria
02/04/2020

PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO (Admissão na Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA)

DISPOSITIVOS EM USO

- CATETER O2 ____ l/min MASCARA O2 - FIO2: ____ % VMI/TOT - Modo: ____ e FIO2: ____ % VMI/TQT - Modo: ____ e FIO2: ____ % MARCAPASSO
 CATETER VENOSO PERIFERICO ____ CATETER VENOSO CENTRAL CATETER PERITONEAL SONDA VESICAL SONDA GASTRICA/ENTERAL OSTOMIA
 FRALDA DRENO SUCCÃO: ____ DRENO PENROSE: ____ DRENO TORACICO: ____ DRENO TORÁCICO

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Admissão da SRPA)

SINAIS VITAIS

| | | | | | | |
|-----|---------------|---------------|---------------|--------------------------|-----------------|------------|
| 0 | FR: _____ rpm | SpO2: _____ % | FC: _____ bpm | PANI: _____ / _____ mmhg | Temp.: _____ °c | DOR: _____ |
| 30 | FR: _____ rpm | SpO2: _____ % | FC: _____ bpm | PANI: _____ / _____ mmhg | Temp.: _____ °c | DOR: _____ |
| 60 | FR: _____ rpm | SpO2: _____ % | FC: _____ bpm | PANI: _____ / _____ mmhg | Temp.: _____ °c | DOR: _____ |
| 90 | FR: _____ rpm | SpO2: _____ % | FC: _____ bpm | PANI: _____ / _____ mmhg | Temp.: _____ °c | DOR: _____ |
| 120 | FR: _____ rpm | SpO2: _____ % | FC: _____ bpm | PANI: _____ / _____ mmhg | Temp.: _____ °c | DOR: _____ |
| 150 | FR: _____ rpm | SpO2: _____ % | FC: _____ bpm | PANI: _____ / _____ mmhg | Temp.: _____ °c | DOR: _____ |

HORARIO: ____ : ____ h. *Por volta das 08h na SRPA após o término da cirurgia, paciente consciente, respira regularmente, SpO2 98% em ar ambiente, FC 75 bpm, pressão arterial 120/80 mmHg sem queixas de cansaço.*

ASSINATURA: *Emilia Chiamuelle Santa P.*

COREN/SE 1358738-7

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Alta da SRPA)

HORARIO: ____ : ____ h. *paciente consciente, respira regularmente, SpO2 98% em ar ambiente, FC 75 bpm, pressão arterial 120/80 mmHg sem queixas de cansaço.*

DESTINO/UNIDADE:

ASSINATURA: *Maria Suzete Alves Nunes*
Tec. de Enfermagem

MENSURAÇÃO DO ÍNDICE DE ALDRET E KROLIK - IAK

| IAK - paciente adulto (valor mínimo para Alta - 08 pontos) | | Valor | 0 | 30 | 60 | 90 | 120 |
|--|---|-------|---|----|----|----|-----|
| Atividade Motora | Capaz de mover os 04 membros | 02 | | | | | |
| | Capaz de mover os 02 membros | 01 | | | | | |
| | Incapaz de mover os membros | 0 | | | | | |
| Respiração | Respira profundamente ou tosse livremente | 02 | | | | | |
| | Dispneia ou limitação de respiração | 01 | | | | | |
| Circulação | Apnéia | 0 | | | | | |
| | PA 20% do nível pré anestésico | 02 | | | | | |
| | PA 20 - 49% do nível pré anestésico | 01 | | | | | |
| Consciência | PA 50% do nível pré anestésico | 0 | | | | | |
| | Lúcido, orientado no tempo e no espaço | 02 | | | | | |
| | Desperta se solicitado | 01 | | | | | |
| Saturação | Não responde | 0 | | | | | |
| | Maior que 92% respirando em ar ambiente | 02 | | | | | |
| | Maior que 90% com oxigênio suplementar | 01 | | | | | |
| IAK | Menor que 90% com oxigênio suplementar | 0 | | | | | |
| | TOTAL | | | | | | |

HORARIO DE ALTA - SRPA: *13:45 h.*

ASSINATURA - ENFERMEIRO (A)/COREN:

ASSINATURA - ANESTESIOLOGISTA/CFM:

Valéria Pachia de Matos

Médica

CRF-SE 4781

- LEGENDA:

DCR (0-2 leve) / (3-7 moderada) / (8-10 intensa)

PACIENTE:

MATRÍCULA:

IDADE:

SERVIÇO:

APTO:

QUARTO:

ENFERM.

LEITO:

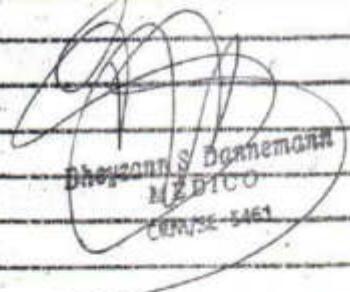
CONVÉNIO:

DATA E
HORA:

EVOLUÇÃO

16/04/19
10:00

Início de radio distal E
dor difuso e limitado
à mão. em punho e após queda de
mão no dia 46 dias. Início crônico



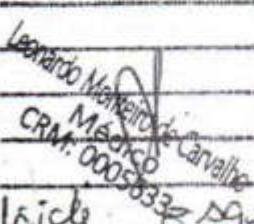
DR. LEONARDO MONTEIRO DE CARVALHO
MÉDICO
CRM: 0005633

17/04/19 - ortopedia

- Rx radio distal esquerdo
- Chaco esquerdo
- agujo TTO cirúrgico

Retificação

Pseudarthrose esquerda segundo.
① Rx radio distal esquerdo.



DR. LEONARDO MONTEIRO DE CARVALHO
CRM: 0005633

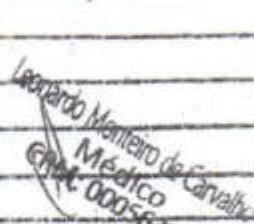
18/04/19 # Orthopedia #

- Radiocartilagem esquerda esquerda
- Rx radio distal esq: TTO cirúrgico
- agujo TTO cirúrgico
- Chaco INBS

19/04/19 # Orthopedia #

- Radiocartilagem do metacôndilo esquerdo.
- Rx radio distal + TTO cirúrgico.
- Sessão de fisioterapia

Agujo TTO cirúrgico.



DR. LEONARDO MONTEIRO DE CARVALHO
CRM: 0005633

20/04/2019 - Ontopau

- Pseudoartrose do escafóide esquerdo
- Rx Distal Radioulnar Esquerdo
- Gelo 0,99 [ure 23] (AB 120) AT 36,1
- Agudo + C. Rágico

Leonardo Monteiro de Carvalho
CRM: 0005633

21/04/2019 - Ontopau

- Pseudoartrose Do escafóide esquerdo.
- Rx Do Radio Distal. Agudo.
- Agudo tratamento e Rx.

Leonardo Monteiro de Carvalho
Médico
CRM: 0005633

22/04/19

P.D. INVERSO DIAFRAGMA PULMONAR
TRANSITO NORMAIS = PSEUDOARTROSE
INFERIOR F.

CO

Dr. Antonio E. Lira Andrade
Ortopedista Traumatologista
CRM 2698 - TEC 6024

| | |
|--------------|-----------------|
| RA - 1018 | DATA - 22/04/19 |
| PROFISSIONAL | VIS. TÉCNICO |
| funcionário | Call |

23/04/19 - Ontopau

- Alta Hapt. Ortopedica Gua de
Aito. Normal de 100 para o Shuntar;
- aplica patch com m, per opere mma.
- Sem desf. m.

Leonardo Monteiro de Carvalho
Médico
CRM: 0005633

| | | | |
|---|--|--|--|
| DATA DE RECEBIMENTO | | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |
| DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.039.420 SÉRIE: 3 Página 1 de 1 | | | |
| ORTOPLAN SERGIPE LTDA AV.RIO BRANCO-EDF.OVIEDO TEIXEIRA -S.813, 186 - - CENTRO, Aracaju, SE - CEP: 49010030 | | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2819 0401 6817 0100 0169 5500 3000 0394 2018 0006 6073 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102-VENDA MERCANTIL | | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328190604433202 - 24/04/2019 17:07 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 270975853 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 02.681.701/0001-69 | |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | | |
|--|-----------------|---|---------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO DE BENEFICENCIA H. DE CIRURGIA | | CNPJ/CPF 13.016.332/0001-06 | DATA DA EMISSÃO 24/04/2019 |
| ENDERECO AV: DESEMBARGADOR MAYNARD, 174, 0 - | | BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA | CEP 49055-170 |
| MUNICÍPIO Aracaju | FONE/FAX | UF SE | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 00:00 |

FATURA

/ Num.: 39420 / V. Orig.: 303,19 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 303,19

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|--|--------------------------------|---|--|---|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 303,19 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--|---|--------------------|--------------------------|-------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL ORTOPLAN SERGIPE LTDA | PREÇO POR CONTA 0-Remetente (CIF) | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VÉHICULO | UF | CNPJ/CPF 02.681.701/0001-69 |
| ENDERECO AV.RIO BRANCO, 186-EDF.OV.TEIXEIRA S/817 | MUNICÍPIO Aracaju | | | UF SE | INSCRIÇÃO ESTADUAL 270975853 |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/EN | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---------------|--|---------------|------------|-------------|--------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|-----------------|-------------------|------------------|
| 40144100223 | PF ESP 4,0X22MM R CURTA IOL IOL IMPLANTES LTDA Cod.: 712 Simpro: 0084546 Anvisa: 10223680059 Lote(s): 04451/13-1,000-V. INDETERMIN | 90211020 | 040 | 5102 | UND | 1,0000 | 27,7100 | 27,71 | | | | | |
| 40103500189 | PF CORT 3,5X18MM IOL IOL IMPLANTES LTDA Cod.: 7812 Simpro: 0084544 Anvisa: 10223680060 Lote(s): 773618-2,000-V. INDETERMIN | 90211020 | 040 | 5102 | UND | 2,0000 | 15,0500 | 30,10 | | | | | |
| 40103500227 | PF CORT 1,5X22MM IOL IOL IMPLANTES LTDA Cod.: 7858 Simpro: 0084544 Anvisa: 10223680060 Lote(s): 532418-1,000-V. INDETERMIN | 90211020 | 040 | 5102 | UND | 1,0000 | 15,0500 | 15,05 | | | | | |
| 40103500243 | PF CORT 3,5X24MM IOL IOL IMPLANTES LTDA Cod.: 7859 Simpro: 0084544 Anvisa: 10223680060 Lote(s): 445718-1,000-V. INDETERMIN | 90211020 | 040 | 5102 | UND | 1,0000 | 15,0500 | 15,05 | | | | | |
| 40330000330 | PL I PEQ FRAG ANG RETO 03X03F IOL IOL IMPLANTES LTDA Cod.: 7981 Simpro: 0084562 Anvisa: 10223680053 Lote(s): 744618-1,000-V. INDETERMIN | 90211020 | 040 | 5102 | UND | 1,0000 | 215,2800 | 215,28 | | | | | |

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
003942003 21.10.2019 303,19, COD OPME 0702030996- 01, 0702030724- 01 *ANEXO Página*

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|---------------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 001, Venc.: 21/10/2019, Valor: 303,19 Vendedor: IVO LERAL, Pedido: 061217, Pedido Cliente: , Ordem: 03, Hospital: FUNDACAO DE BENEFICENCIA H. DE CIRURGIA, Medico: ANTONIO LARA, Paciente: JOSE CARLOS DE SANTANA, Id: , Prontuario: 1087535, Dt Cirurgia: 22.04.2019, AIH: , Convenio: SUS, Procedimento: , Mag ICMS: 040/ISENTO DE ICMS CF A RT. 8 INCISO IV DEC 17.037/97, Mag IPI: ITENS (2-5) ISENTO IPI CONF CAP.90 DA TIPI E DEC 2995 DE 19/03/1999, Fatura: | RESERVADO AO FISCO |
|--|---------------------------|



GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM ENFERMARIA-DUSV E

| | | | |
|-------------------|--------------------------|---------------------|------------|
| NOME DO PACIENTE: | JOSE CARLOS DE SANTANA | DATA DE ADMISSÃO: | 16/04/2019 |
| NOME DA MAE: | JOSEFA OZILDE DE SANTANA | DATA DE NASCIMENTO: | 04/05/1972 |
| ENDEREÇO: | POVOADO LAGOA SECA S/N | | |
| CNS: | 700504134050650 | PLANO DE SAÚDE: | SUS |
| NATURALIDADE: | ITABAIANA | SUS | ESTADO/SE |
| TELEFONE: | 998357886/999607115 | REGIÃO DE SAÚDE: | SERGIPE |

| | |
|--------------------|--|
| UNIDADE PRODUTIVA: | PRONTO SOCORRO ÁREA AZUL () ÁREA VERDE () URGENCIA ORTOPEDICA |
|--------------------|--|

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

door em punho E apes queda de moto

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

door edema e limij cl mquim jm
punho E apes queda de moto há ~
30 dias

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

nega alco e pt píctas

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR COPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

RL a punho E- frut do radio distale

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR COPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

RESUMO DA TERAPÉUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

imab + Trat curvg.

PARAMÉTROS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

| PRESSÃO ARTERIAL | SATURAÇÃO DE O2 | FREQUÊNCIA CARDIÁCA | FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA | GLICEMIA | URÉIA | CREATININA |
|------------------|-----------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| | | | | | | |
| HEMOGLOBINA | LEUCÓCITOS | POTÁSSIO | USO DE O2: SIME () NÃO () | SECRETIVO: SIM () NÃO () | INTUBADO: SIM () NÃO () | COLAR CERVICAL: SIM () NÃO () |

| INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS | | | | | | |
|--|------------------------------------|--|---|---------------------|---------------------------|---|
| DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NAO | INSUFICIÊNCIA CARDIACA: SIM/NAO | ALIMENTAÇÃO: ORAL() SNC() NPT() GTT() | ISOLAMENTO: SNC() RESPI() CONTATO() NÃO() | INSUF RENAL SIM/NAO | ANTIBIÓTICOS: DE USO (DX) | DIAS: ESCALA DE COMA DE GLASGOW: ACOM/NAO |
| MOTILIDADE: | | | | | | |
| DEAMBUL. | CADEIRANTE | ACAMADO | OUTROS | | | |
| HIPOTERESO DIAGNOSTICA(S): <i>Frau do radio artel e necessidade de Fraj curva</i> | | | | | | |
| MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: | | | | | | |
| É VEDADO AO MÉDICO | | | | | | |
| Art. 35. Exagerar agravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sombriar a terapêutica ou exagerar no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos. | | | Art. 43. Parágrafo único. Nos casos de doença inovável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados possíveis disponíveis sem amparar ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou desnecessárias, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na impossibilidade, a de seu representante legal. | | | |
| Médico Solicitante | | | NIR | | | |
| Data: | Assinatura: | Carimbo: | Date: | Horas: | | |
| Horas: | | | Responsável: | | | |
| Médico do NIR | | | CRL (RECEBIMENTO) | | | |
| Data: | Assinatura: | Carimbo: | Date: | Horas: | | |
| Horas: | | | Responsável: | | | |
| Comentários Médico CRL | | | CRL (Autorização) | | | |
| Date: | Horas: | | | | | |
| M.R. | | | | | | |
| Codeg: | | | | | | |
| Assinatura: | | | | | | |
| ATENÇÃO | | | | | | |
| A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV Enfermaria devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação. | | | | | | |
| As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de Informações Complementares e enviadas à Central de Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior. | | | | | | |
| Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação. | | | | | | |
| DUSV UTI 2017. COPYRIGHT SIGAU. COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE. REDE ESTADUAL DE SAÚDE | | | | | | |

INVESTPREV

18 JUL 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



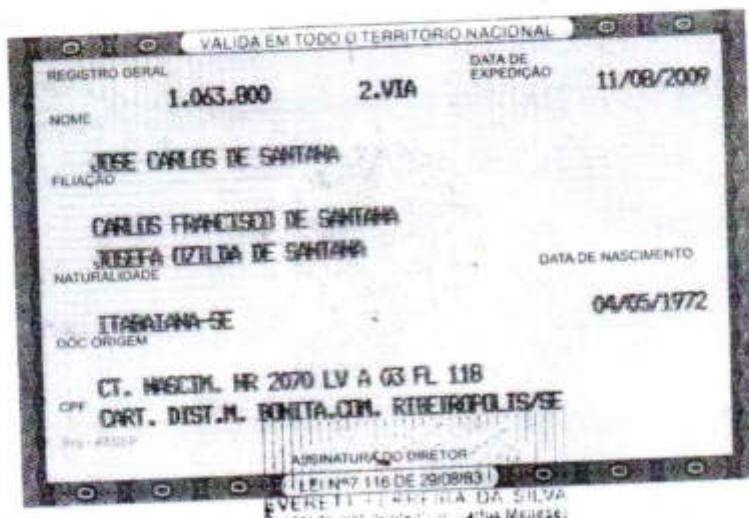
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
601.156.295-72

Nome
JOSE CARLOS DE SANTANA

Nascimento
04/05/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



INVESTPREV

18 JUL 2019

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190435193 **Cidade:** Moita Bonita **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE CARLOS DE SANTANA **Data do acidente:** 04/03/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO. (P4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. (P4,62,64,65,67,79)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

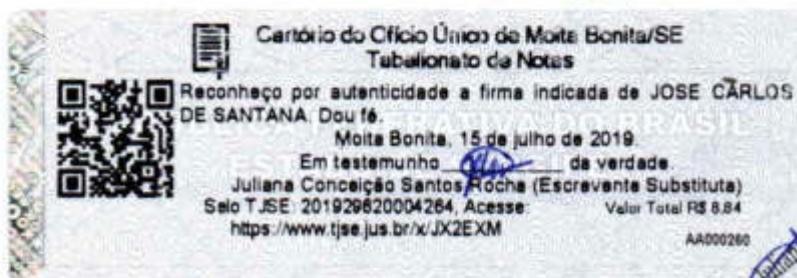
PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Jose Carlos De Santana (nacionalidade) Brasileiro, (profissão) barbeiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.063.800, emitido pela SSP / (UF) SC, inscrito sob o CPF nº 603.156.295-72, residente na (endereço completo) Rua da Serra Seca S/11, na cidade de Maria Bonita, (UF) SC, CEP 49560-000, nomeio e constituo meu procurador, (nome do representante) Jose Marcos De B. Rosa (nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE, inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na (endereço completo) Rua Dos Silos nº 017, na cidade de N. Sra. Da Glória, (UF) SE, CEP 49680-000, a quem confiro amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) Jose Carlos De Santana, junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) 15/07/2019 / Maria Bonita / SE

(assinatura) Jose Carlos De Santana

(RG) 1.063.800 SSP/SE



Juliana Conceição Santos Rocha
Escrevente Substituta
Cartório do Ofício Único
de Maria Bonita/SE

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)

INVESTPREV

18 JUL 2019

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190435193

Vítima: JOSE CARLOS DE SANTANA

Data do Acidente: 04/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE CARLOS DE SANTANA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190435193 **Vítima: JOSE CARLOS DE SANTANA**

Data do Acidente: 04/03/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE CARLOS DE SANTANA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|--------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 1.687,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000004470

Conta: 000009450-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

601 156.295-72

Nome completo da vítima:

João Carlos D. Santana

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

João Carlos D. Santana

CPF:

601.156.295-72

Profissão:

Jurídico - Pôr Rancho Aluguel

Endereço:

Número:

511

Bairro:

zona rural

Cidade:

maia Bonita

Estado:

SE

CEP:

299.560-000

E-mail:

marceniukjaria@gmail.com

Tel (DDD):

79 9918-9207

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO:

RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA

ATÉ R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00
 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4470

CONTA: 9450

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IMI que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou Falecidos: Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.



Local e Data: gr. Sra Da Glória 16-07-19

Nome: _____

CPF: _____

João Carlos de Santana

(*) Assinatura de quem assina A RODO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

2º | Nome: _____

CPF: _____

INVESTPREV

Assinatura

18 JUL 2019

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MOITA BONITA - MOITA BONITA - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 072563/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/07/2019 10:47 Data/Hora Fim: 12/07/2019 11:11
Delegado de Polícia: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Moita Bonita
Data/Hora do Fato: 04/03/2019 08:00

Local do Fato

Município: Moita Bonita (SE)
Logradouro: Povoado Candeias

Bairro: Povoado

Tipo do Local: Área Rural

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 22: Lesão corporal de natureza grave se resulta incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias (Art. 129, § 1º, Inc. I do CPB) | Veículo |

ENVOLVIDO(S)

| | | | | |
|--|--|------------------------------|-----------------|------------------|
| Nome Civil: JOSÉ CARLOS DE SANTANA (VÍTIMA) | Nacionalidade: Brasileira | Naturalidade: SE - Itabaiana | Sexo: Masculino | Nasc: 04/05/1972 |
| Estado Civil: União Estável | | | | |
| Nome da Mãe: Josefa Ozilda de Santana | Nome do Pai: Carlos Francisco de Santana | | | |

Endereço

Município: Moita Bonita - SE
Logradouro: Povoado Lagoa Seca
Telefone: (79) 99835-7886 (Celular)

| |
|--|
| Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR) |
|--|

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Moita Bonita - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

| | |
|--------------------------|--|
| Grupo: Veículo | Subgrupo: Motocicleta/Motoneta |
| Descrição: MOTOCICLETA | Placa: QMB2191 |
| Cor: VERMELHA | Marca/Modelo: MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN |
| Veículo Adulterado? Não | Quantidade: 1 Unidade |
| Situação: Meio Empregado | |
| Nome Envolvido | Envolvidos |
| Desconhecido 1 | Proprietário |

INVESTPREV

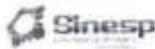
18 JUL 2019

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que na manhã do dia 04.03.2019, por volta das 08horas, se encontrava na condição de garupeiro do veículo motocicleta Honda CG 160 Fan, de cor vermelha, Placa QMB-2191/SE, chassi nº 9C2KC2200JR107119, ano/mod.

Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Impresso por: Gisara Santos Viana
Data de impressão: 12/07/2019 11:11
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MOITA BONITA - MOITA BONITA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 072563/2019

2017/2018, registrado em nome de Lucivaldo Mendonça Nunes, que estava sendo conduzido por Gidenilson Lima Santos, CNH nº 05883902785, quando na Rodovia Estadual do Município de Moita Bonita/SE, no Povoado Candeias, o citado veículo foi "trancado" por um veículo carro que não foi identificado, e no intuito de evitar a colisão, o condutor da motocicleta fez uma manobra brusca tentando desviar veículo para o acostamento, causando a derrapagem dos pneus e consequentemente a queda de ambos; QUE em decorrência do acidente o comunicante sofreu fratura no punho e mão esquerda, sendo submetido a intervenção cirúrgica no Hospital de Cirurgia em Aracaju/SE, para colocação de placa e pinos. QUE o condutor da motocicleta Gidenilson, sofreu ferimentos leves. Nada mais.

ASSINATURAS



Gisara Santos Viana

Agente de Polícia
Responsável pelo Atendimento

José Carlos de Santana

(Vítima)

"Declaro para os devidos fins de crime que sou (a) o(a) responsável pelas informações acima assentadas e quei que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 329-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

INVESTPREV

18 JUL 2019



Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Impresso por: Gisara Santos Viana
Data de Impressão: 12/07/2019 11:11
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Alto

| | | | |
|---|---|---|---|
| MS/DATASUS | HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO | | |
| No. DO BE: 629631 | DATA: 04/03/2019 | HORA: 09:55 | USUARIÓ: ASNERI |
| CNS: | SETOR: 05-SUTURA | | |
| IDENTIFICACAO DO PACIENTE | | | |
| NOME | JOSE CARLOS DE SANTANA | DOC...: 1,063,800 | |
| IDADE | 46 ANOS | SEXO...: MASCULINO | |
| ENDERECO | POV. LAGOA SECA | NUMERO: 00 | |
| COMPLEMENTO | CASA | BAIRRO: ZONA RURAL | |
| MUNICIPIO | MOITA BONITA | UF: SE | CEP...: 49560-000 |
| NOME PAI/MAE | CARLOS FRANCISCO DE SANTANA | /JOSEFA OZILDA DE SANTANA | |
| RESPONSAVEL | ESPOSA | TEL...: 079.99835.7886 | |
| PROCEDENCIA | MOITA BONITA - SE | | |
| ATENDIMENTO | ACIDENTE MOTOCICLISTICO | | |
| CASO POLICIAL | NAO | PLANO DE SAUDE....: NAO | TRAUMA: NAO |
| ACID. TRABALHO | NAO | VEIO DE AMBULANCIA: NAO | |
| PA: [X mmHg] | PULSO: [] | TEMP.: [] | PESO: [] |
| EXAMES COMPLEMENTARES: | <input checked="" type="checkbox"/> RAIO X <input type="checkbox"/> LIQUOR | <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> ECG | <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ULTRASSONOGRAFIA |
| SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO | | | |
| DADOS CLINICOS: | DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___ | | |
| <p><i>Se molo cl copcate</i></p> <div style="text-align: center;"> INVESTPREV <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">18 JUL 2019</div> </div> | | | |
| ANOTACOES DA ENFERMAGEM: | | | |
| DIAGNOSTICO: | CID: | | |
| PRESCRICAO | | HORARIO DA MEDICACAO | |
| <p><i>Liberoado de cirurgia, ao ortopedista</i></p> <p><i># obito ac 9/19</i></p> <p><i>Foto t-10 fechado do nso, arco</i></p> <p><i>Exame ok o exame 1/10/19</i></p> | | | |
| DATA DA SAIDA: | | | |
| ALTA: [] DECISAO MEDICA | [] A PEDIDO | [] EVASAO | HORA DA SAIDA: : |
| [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO | | | [] DESISTENCIA |
| INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): <i>Andorin Jr D.</i> | | | |
| TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): <i>Dr Guttmann</i> | | | |
| OBITO: [] ATE 48HS | [] APOS 48HS | [] FAMILIA | [] IML [] ANAT. PATOL |
| <p><i>Elizabima absente</i></p> <p><i>ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL</i></p> <p><i>Adriana Dantas Gomes</i></p> <p><i>Técnico de Enfermagem</i></p> <p><i>CRF-SP 00000000000000000000</i></p> | | | |
| <p><i>ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO</i></p> <p><i>Dr. Leonardo P. Lemos, DMD</i></p> <p><i>Ortopedia e Traumatologia</i></p> <p><i>CRM 4218 - 15/07/2010</i></p> | | | |
| <p><i>Protocolo</i></p> <p><i>04-03-19</i></p> <p><i>617</i></p> | | | |



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE

Processo: 202082100064

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE CARLOS DE SANTANA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito do pagamento dos **honorários periciais arbitrados**.

A determinação seguiu nos seguintes termos:

alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) Qual o grau da invalidez do requerente? f) À luz da resposta à pergunta anterior, o valor já pago corresponde ao valor devido? Caso contrário, qual o montante a pagar? Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018.

DA RESOLUÇÃO 17/2018 E DA PORTARIA 44/2018 – RESPONSABILIDADE DO ESTADO

De acordo com o despacho foi designado perito e arbitrados honorários com base na Portaria Normativa 44/2018 e, por conseguinte, na Resolução 35 /2006, todas do TJSE.

Ocorre que, tais normas dispõem dentre outras questões, sobre os honorários periciais que o Estado é quem irá custear nos casos que o autor for beneficiário da justiça gratuita.

Trecho da Resolução nº 35/2006:

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Cumpre observar, que quem define a responsabilidade sobre o custeio é a própria Resolução do Tribunal, de modo que a Resolução 17/2018 e a portaria somente vieram para alterar a referida Resolução nº 35 quanto ao reajuste dos valores relacionados à remuneração do perito.

Dessa forma, uma vez arbitrados com base nas resoluções em questão, devem ser observados na íntegra suas orientações, não havendo que se falar em a seguradora adiantar o referido valor.

DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Noutra ótica, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, para que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que **(i)** que seja aplicado os termos do convênio de modo que o valor a pago pela Seguradora não ultrapasse a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOITA BONITA, 20 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

CONVÊNIO N° 21/2018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES - Para o cumprimento do presente Convênio, os participes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO -

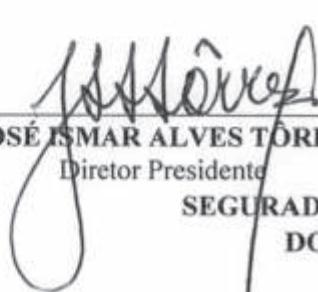
Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, ____ de _____ de 2018. Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.



Desembargador **CEZARIO SIQUEIRA NETO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A



HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME TORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 10.916.708-38
2. NOME _____ CPF _____



JORSOM OLIVEIRA
Gerente Jurídico Contencioso



BASE LEGAL: reger-se-á pelas normas Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 08, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de **12(doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

| CÓD. DA UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | PROJETO OU ATIVIDADE | GRUPO/ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| 05.101 | 02.122.0028 | 0675 2033 | 3.3.90.00 3.3.90.39 | 0101 0270 |
| 05.401 | | | | |

O presente Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2018, nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0001566-90/2018-8.25.8825, Parecer do Departamento de Controle Interno nº 129/2018 e do Parecer Jurídico de nº 0392/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/6/2018, às 9h06min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÉNIO 14-2018

**PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

BASE LEGAL: sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

Nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0003131-89.2018, Parecer Jurídico de nº 0145/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/06/2018, às 11h10min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

LIDER



CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

BRASIL
Brasília - Distrito Federal



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

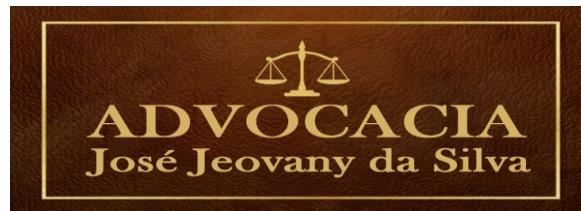
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 202082100064

JOSÉ CARLOS DE SANTANA, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

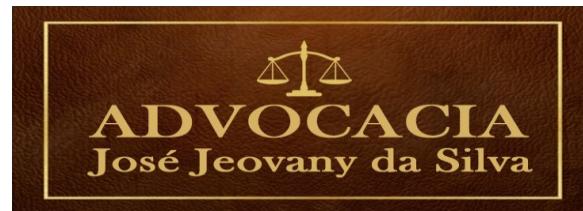
SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo





indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de Agosto de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista juntada de Réplica à Contestação faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.
{Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202082100064

Ao Sr. Juiz de Direito,

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 04 de setembro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Considerando o desinteresse das partes na sessão conciliatória, devidamente apresentada a contestação e à replica, passo a sanear o feito. 1-Da validade do Boletim de Ocorrência e da ausência do laudo do IML. Vê-se que a não apresentação do laudo pericial pelo IML e a validade do Boletim de Ocorrência não devem ser obstáculos à análise da presente ação, visto que a requerida reconheceu implicitamente que o evento danoso aludido nestes autos decorreu de acidente automobilístico, razão pela qual inclusive realizou pagamento administrativo do seguro, conforme documento acostado nos autos. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: a) o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 04/03/2019. Declaro saneado o processo. Desta maneira, tendo em vista que já houve designação de perícia para o dia 30/10/2020, aguarde-se a apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. Intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100064 - Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Autor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

DESPACHO

Considerando o desinteresse das partes na sessão conciliatória, devidamente apresentada a contestação e à replica, **passo a sanear o feito.**

Da validade do Boletim de Ocorrência e da ausência do laudo do IML.

Vê-se que a não apresentação do laudo pericial pelo IML e a validade do Boletim de Ocorrência não devem ser obstáculos à análise da presente ação, visto que a requerida reconheceu implicitamente que o evento danoso aludido nestes autos decorreu de acidente automobilístico, razão pela qual inclusive realizou pagamento administrativo do seguro, conforme documento acostado nos autos.

Inexistindo demais questões processuais pendentes, **FIXO o ponto controvertido:**

a) o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 04/03/2019.

Declaro saneado o processo.

Desta maneira, tendo em vista que já houve designação de perícia para o dia 30/10/2020, aguarde-se a apresentação **do laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.**

Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC.

Intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 09/09/2020, às 04:28:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001650439-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei mandado de intimação para o requerente ser intimado da perícia a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082101164 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): JOSÉ CARLOS DE SANTANA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal



202082101164

PROCESSO: 202082100064 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000064-29.2020.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SANTANA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Moita Bonita da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Considerando o desinteresse das partes na sessão conciliatória, devidamente apresentada a contestação e à replica, passo a sanear o feito. 1-Da validade do Boletim de Ocorrência e da ausência do laudo do IML. Vê-se que a não apresentação do laudo pericial pelo IML e a validade do Boletim de Ocorrência não devem ser obstáculos à análise da presente ação, visto que a requerida reconheceu implicitamente que o evento danoso aludido nestes autos decorreu de acidente automobilístico, razão pela qual inclusive realizou pagamento administrativo do seguro, conforme documento acostado nos autos. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: a) o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 04/03/2019. Declaro saneado o processo. Desta maneira, tendo em vista que já houve designação de perícia para o dia 30/10/2020, aguarde-se a apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. **Intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado.** **(Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia})**

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSÉ CARLOS DE SANTANA

Residência: Povoado Rancho Alegre, S/Nº, ZONA RURAL, 0

Bairro: Centro

Cidade: Moita Bonita - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **EBBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita, em 09/09/2020, às 12:56:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001656051-92**.

Recebi o mandado 202082101164 em _____ / _____ / _____



JOSÉ CARLOS DE SANTANA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082101164 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSÉ CARLOS DE SANTANA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal



202082101164

PROCESSO: 202082100064 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000064-29.2020.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SANTANA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Moita Bonita da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Considerando o desinteresse das partes na sessão conciliatória, devidamente apresentada a contestação e à replica, passo a sanear o feito. 1-Da validade do Boletim de Ocorrência e da ausência do laudo do IML. Vê-se que a não apresentação do laudo pericial pelo IML e a validade do Boletim de Ocorrência não devem ser obstáculos à análise da presente ação, visto que a requerida reconheceu implicitamente que o evento danoso aludido nestes autos decorreu de acidente automobilístico, razão pela qual inclusive realizou pagamento administrativo do seguro, conforme documento acostado nos autos. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: a) o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 04/03/2019. Declaro saneado o processo. Desta maneira, tendo em vista que já houve designação de perícia para o dia 30/10/2020, aguarde-se a apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. **Intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado.** **(Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia})**

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSÉ CARLOS DE SANTANA

Residência: Povoado Rancho Alegre, S/Nº, ZONA RURAL, 0

Bairro: Centro

Cidade: Moita Bonita - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **EBBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita, em 09/09/2020, às 12:56:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001656051-92**.

Recebi o mandado 202082101164 em _____ / _____ / _____



JOSÉ CARLOS DE SANTANA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202082100064 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000064-29.2020.8.25.0069
MANDADO: 202082101164
DATA DE CUMPRIMENTO: 10/09/2020 00:00

DESTINATÁRIO: JOSÉ CARLOS DE SANTANA
ENDEREÇO: Povoado Rancho Alegre, S/Nº nº 0, ZONA RURAL. BAIRRO: Centro.
Moita Bonita/ SE. CEP: 49560-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por AILTON SOUZA DE JESUS, Oficial de Justiça, em 10/09/2020, às 19:39:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001670373-24**.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001656051-92**.

Recebi o mandado 202082101164 em 10/09/2020



~~José Carlos de Santana~~

JOSÉ CARLOS DE SANTANA

MADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

04/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202082100783 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [vencido]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz, para realização de exame no Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTANA**, brasileiro – Moita Bonita -SE. **Processo 202082100064.**

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

O requerente refere acidente de motocicleta em março de 2019, sofrendo fratura de punho esquerdo. Foi submetido a tratamento cirúrgico. Refere dor e impotência funcional do membro afetado.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolíneo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotensão (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÇÃO

Geral

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Superiores

Cicatriz cirúrgica no punho esquerdo.

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retropé dentro dos padrões da normalidade.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Diminuição importante da mobilidade do punho esquerdo.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Quadríspinos (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríspinos (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia punho esquerdo, evidenciando fratura de rádio fixada com placa e parafusos e fratura de escafoide fixada com parafuso.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada do punho esquerdo (Cid: S62)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada do punho esquerdo (Cid: S62)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR:

- 1) Punho esquerdo.
- 2) Fratura consolidada do punho esquerdo (Cid: S62).
- 3) Sim.
- 4) Invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.
- 5) Valor correto: valor totalx25%.
- 6) Valor correto: valor totalx25%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO:

- a) Sim.
- b) Permanente.
- c) Parcial.
- d) 04/03/20, data do acidente.
- e) Invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.
- f) Valor correto: valor totalx25%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já esgotou.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.
- 7) Invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.

8) Valor correto: valor totalx25%.

Paulo Candido de Lima Júnior
CREMESE 3726
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2^a ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissey, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202082100064

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

| | | | |
|---------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Nome | Paulo Candido de Lima Junior | | |
| Banco: Brasil | Conta Corrente | Nº da Agência: 1603-9 | Nº da Conta: 33710-2 |

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 19 de fevereiro de 2021.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

22/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a juntada do laudo pericial em 19/02/2021, intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

22/02/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos em razão da petição juntada na p. 150.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

24/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

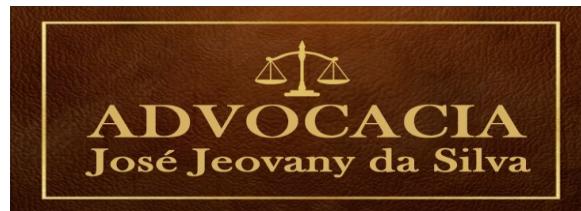
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 202082100064

JOSÉ CARLOS DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, ofertar manifestação acerca do laudo pericial, o que faz nos seguintes termos:

O laudo médico elaborado pelo Perito veio a confirmar os fatos narrados na inicial, conforme conclusão: *“O diagnóstico do periciando é de fratura consolidada do punho esquerdo (Cid: S62), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.”*

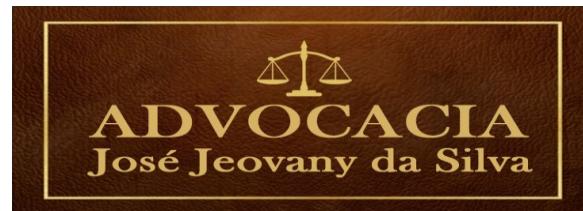
Assim, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, inserida pela Lei nº 11.945/09, a qual dispõe acerca dos danos corporais passíveis de indenização, o médico perito fez o seguinte enquadramento:

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
|---|---------------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos | 25% |

Portanto, no caso concreto foi apurado que a lesão, tendo-se o seguinte cálculo:

$$\boxed{(R\$ 13.500,00) \times (25) = R\$ 3.375,00}$$





Sendo apurado o valor total de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, no presente caso. Assim, tendo em vista que o Requerente já recebeu administrativamente o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, é devido então a título de complementação o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Do exposto, e com base nas provas carreadas aos autos, o Requerente requer a condenação da seguradora ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o **JULGAMENTO ANTECIPADO** do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 24 de Fevereiro de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

08/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE

Processo: 202082100064

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 25/07/2019 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 1.687,50 |

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: JOSE CARLOS DE SANTANA

| | |
|----------|----------------|
| BANCO: | 104 |
| AGÊNCIA: | 04470 |
| CONTA: | 000000009450-0 |

Nr. da Autenticação 33C4EDBC67C0F689

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada do punho esquerdo (Cid: S62)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, do punho esquerdo.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50%, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 100% do punho, ou seja, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento, bem como deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOITA BONITA, 5 de março de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

21/03/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Expeça-se alvará liberatório em favor do perito. Após, conclusos para sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100064 - Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Autor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Expeça-se alvará liberatório em favor do perito.

Após, conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 21/03/2021, às 17:21:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000567277-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a inviabilidade no cumprimento da decisão retro no tocante a expedição de alvará judicial em favor do perito haja vista a inexistência de valores vinculados ao presente feito, conforme consulta em anexo, assim conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Consultar Contas

TJSE SEEU SEEI SEEI-SEAD SEEI-SEAD-SEAD

202082100064

| Banco | Número da Conta | Competência | Processo | Valor Depositado | Capital Disponível | |
|-----------------------------|-----------------|-------------|----------|------------------|--------------------|--|
| Nenhum registro encontrado. | | | | | | |



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos conforme decisão prolatada em 21/03/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100064

DATA:

18/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a requerida para, em 05 (cinco) dias, depositar nos autos o valor dos honorários periciais. Com o depósito, expeça-se o Alvará e volvam conclusos para sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100064 - Número Único: 0000064-29.2020.8.25.0069

Autor: JOSE CARLOS DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a requerida para, em 05 (cinco) dias, depositar nos autos o valor dos honorários periciais.

Com o depósito, expeça-se o Alvará e volvam conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, Juiz(a) de Moita Bonita, em 18/05/2021, às 07:28:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000998862-67**.
